

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO Nº 92, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000151/2020-13, decide: (a) conhecer o pedido de medida cautelar interposto pela Associação Brasileira de Distribuidoras de Energia Elétrica (ABRADEE), e, no mérito, dar-lhe provimento para suspender a aplicação do artigo 5º da Resolução Normativa nº [800/2017](#), haja vista que estão presentes tanto a aparência do bom direito quanto o perigo da demora; (b) estabelecer que os consumidores que perderam o desconto tarifário em razão de inexecução do prazo regulatório para a revisão cadastral ainda possuem o seu direito aos benefícios e, portanto, têm direito a refaturamento; (c) estabelecer que os consumidores que já foram devidamente notificados pelas distribuidoras no âmbito da revisão cadastral e que, por meio de visita técnica, comprovadamente não se enquadram nos critérios legais, devem permanecer sem direito aos benefícios tarifários, não tendo, dessa forma, a expectativa de refaturamento; e (d) instaurar Consulta Pública, com duração de 60 (sessenta) dias, de 16 de janeiro de 2020 a 16 de março de 2020, por meio da qual os agentes setoriais poderão encaminhar contribuições a respeito da proposta de alteração dos prazos previstos pelo artigo 5º da Resolução Normativa nº [800/2017](#), e pelo artigo 53-X da Resolução Normativa nº [414/2010](#), conforme disposto na Nota Técnica nº 01/2020-SRD/ANEEL.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 15.01.2020, seção 1, p. 28, v. 158, n. 10.